



# CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br) – site: [www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br](http://www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 16/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025

**Sumula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão administrativa de uso de bens e equipamentos públicos com a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MEDIOS CRIADORES DE GADO DE CORTE DE DIAMANTE DO NORTE – DIACORTE e dá outras Providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar a concessão de uso, de forma gratuita, pelo prazo de 05 anos, à ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MEDIOS CRIADORES DE GADO DE CORTE DE DIAMANTE DO NORTE, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 49.920.573/0001-22, com sede no Sítio Santa Rosa lote 1ª, S/N, Bairro Santa Rosa, CEP. 87.990-000, nesta Cidade de Diamante do Norte, e reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 33/2024, dos seguintes bens móveis, pertencente ao patrimônio público municipal:

- Trator valmet modelo 885 S 4x2 premium 85 cv, equipado com concha, chassi 08852Y59818 ano 2000, placa de patrimônio municipal 2973 e nº tce: 2737;

Art. 2º. A presente concessão de uso se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício dos produtores de leite da nossa cidade, com a finalidade exclusiva de desenvolver a Agricultura familiar Municipal. Parágrafo Único: Fica dispensada a concorrência em função do relevante interesse público, nos termos do § 1 do Artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Fica expressamente proibido a transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta concessão.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MEDIOS CRIADORES DE GADO DE CORTE DE DIAMANTE DO NORTE fica obrigada a zelar pela conservação dos bens, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele causar e/ou permitir.

Art. 5º Todas as despesas para a manutenção, bem como para a utilização dos bens serão arcados, único e exclusivamente, pela ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MEDIOS CRIADORES DE GADO DE CORTE DE DIAMANTE DO NORTE.

Art. 6º A concessão de uso será extinta, retornando os bens e equipamentos imediatamente à posse do município, independente de notificação e sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Der aos bens e equipamentos destinação diversa daquela descrita nesta lei;



# **CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**

**Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40**

**Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970**

E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br) – site: [www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br](http://www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

- b) ) Associação tiver qualquer desvio de finalidade descrita em seu Estatuto;
- c) c) Encerrar suas atividades antes do término do prazo de concessão;
- d) d) Quando ocorrer inadimplemento de qualquer dos artigos da presente concessão de uso;

Parágrafo Único: A extinção da concessão de uso implicará no imediato retorno ao Patrimônio Municipal.

Art. 7º Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS a fiscalização da utilização dos bens cedidos, reservando-a o direito de intervir junto às associações, se constatado o uso dos equipamentos para promoção pessoal, má operação dos mesmos ou discriminação no atendimento dos associados.

Art. 8º Ao final da concessão, os bens deverão ser devolvidos em condições ideais de uso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Diamante Do Norte , Estado do Paraná, aos  
8 dias do mês de abril de 2025.

**EDUARDO BONO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**